

liberado em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho – Cronograma de Receita e Despesa.

**Funcional programática:** 10.85903.27.811.2225.6251.0003– Convênios.

**UGR:** 850903 **Fonte:** 0150000001 **Natureza da Despesa:** 33504101 **Número e Data da Nota de Empenho:** 2024NE000111 de 02 de abril de 2024 **Valor do Empenho:** R\$ 258.696,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais) **Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726/2016, Lei Estadual n. 2.281/2001 e suas alterações, Decreto Estadual n. 12.803/09, Resolução/SEFAZ n. 2733/2016 e suas alterações, Lei n. 14.133/21 e suas alterações, quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei e Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de investimentos Esportivos –FIE.

**Vigência:** A partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024.

**Data da Assinatura:** 02/04/2024.

**Assinatura:** Herculano Borges Daniel–CPF xxx.343.541-xx e Mauro Augusto Ferrari Araujo– CPF xxx.159.871-xx.

## Edital de Chamamento Público nº 002/2024

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE/MS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de projeto voltado à **“ESPORTE E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: NOVAS CONQUISTAS EM MATO GROSSO DO SUL”**, em conformidade com leis, normas, regras e diretrizes que regem as políticas públicas de esporte em suas três grandes manifestações: **a formação esportiva, a excelência esportiva e a vivência esportiva.**

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** O propósito do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, visando à celebração de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul pela Secretaria de Estado Turismo, Esporte e Cultura (SETESC) por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE) a ser formalizada por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para atender as manifestações do esporte: a formação esportiva, a excelência esportiva e a vivência esportiva, em que no edital estarão separados por 7 (sete) categorias específicas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, pela Resolução/SEFAZ nº 2.733, de 06 de junho de 2016, Lei 2.281, de 11 de setembro de 2001 e Decreto Estadual nº 12.803, de 18 de agosto 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital que está previsto para 7 (sete) categorias que atendam às manifestações do esporte.

**1.3** As Organizações da Sociedade Civil entidades de práticas desportivas (Associações, Institutos, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos) e as entidades de administração desportivas (Federações Esportivas de MS). Todas as entidades de práticas desportivas poderão encaminhar até duas propostas ao todo neste edital, sendo estas obrigatoriamente em categorias distintas. As entidades de administração desportivas (Federações Esportivas de MS) poderão enviar apenas uma única proposta na sua referida categoria. As entidades mais bem pontuadas receberão apoio financeiro conforme ordem de colocação do resultado definitivo, com previsão de execução do objeto no prazo de até 12 meses.

**1.3.1 Categoria 1 – Esporte e Transformação Social.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Associações, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos que promovam a realização projetos esportivos sociais que objetivam o esporte como uma ferramenta de transformação social concreta, oferecendo modalidades esportivas distintas, oportunizando um ambiente adequado para a inclusão de valores humanos e princípios para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Serão contempladas 22 (vinte e duas) entidades com maiores pontuações, sendo que destas serão reservados no mínimo 6 propostas (30%) para o atendimento aos Povos Originários ou aos Povos Quilombolas. As 12 (doze) entidades com maiores pontuações, classificadas em ordem decrescente da 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda), serão contempladas com o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, e as 10 (dez) subsequentes, classificadas em ordem decrescente da 13ª (décima terceira) até a 22ª (vigésima segunda), serão contempladas com o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada uma. Totalizando R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

**1.3.2 Categoria 2 – Esporte de Aventura.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Associações, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos que promovam a prática da atividade física em espaços naturais

como uma ferramenta de aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida. Serão contempladas 4 (quatro) entidades com maiores pontuações, sendo que destas será reservado no mínimo uma proposta (30%) para o atendimento aos Povos Originários e aos Povos Quilombolas. A 1ª (primeira) entidade com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a 2ª (segunda) com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a 3ª (terceira) entidade com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a 4ª (quarta) com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada uma. Totalizando R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

**1.3.3 Categoria 3 – Avaliação da Saúde e do Desempenho de Atletas.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Associações, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos que fomentam a avaliação de atletas no que refere às condições de saúde e de rendimento para o treinamento esportivo, promovendo o diagnóstico e/ou o tratamento de atletas das equipes esportivas representativas do Estado, a serem realizadas em locais definidos pela FUNDESPORT. Serão contempladas 3 (três) entidades com maiores pontuações. Sendo que a 1ª (primeira) com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a 2ª (segunda) com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a 3ª (terceira) com maior pontuação será contemplada com o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

**1.3.4 Categoria 4 - Esporte de Rendimento Infante-juvenil.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Associações, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos das modalidades olímpicas, paralímpicas ou modalidades integrantes dos jogos escolares brasileiros/jogos da juventude que fomentam o desempenho de atletas (de categorias de base), com a idade abaixo de 18 anos, no que refere a promover condições do treinamento esportivo e na participação em competições estaduais, nacionais e internacionais, com a elevação do nível técnico das equipes esportivas, representativas de Mato Grosso do Sul. Serão contempladas 27 (vinte e sete) entidades maiores pontuações, sendo que destas serão reservados no mínimo 8 (oito) propostas (30%) para o atendimento das equipes femininas. As entidades classificadas do 1º (primeiro) ao 14º (décimo quarto) lugar, em ordem decrescente de pontuação, serão contempladas com o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, e as classificadas do 15º (décimo quinto) ao 27º (vigésimo sétimo) lugar serão contempladas com o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada uma. Totalizando R\$1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais);

**1.3.5 Categoria 5 – Esporte de Rendimento Adulto.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Associações, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos das modalidades olímpicas, paralímpicas ou modalidades integrantes dos jogos abertos de MS (JAMS) que fomentam o desempenho de atletas, com a idade acima de 18 anos, no que refere a promover condições do treinamento esportivo e na participação em competições estaduais, nacionais e internacionais, com a elevação do nível técnico das equipes esportivas, representativas de Mato Grosso do Sul. Serão contempladas 16 (dezesseis) entidades de maior pontuação, sendo que destas serão reservados no mínimo 5 (cinco) propostas (30%) para o atendimento das equipes femininas. As 8 (oito) entidades com maiores pontuações, classificadas em ordem decrescente da 1ª (primeira) maior pontuação até a 8ª (oitava) serão contempladas com o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, e as 8 (oito) subsequentes, classificadas em ordem decrescente da 9ª (nona) até a 16ª (décima sexta) serão contempladas com o valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada uma. Totalizando R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

**1.3.6 Categoria 6 – Esporte de Alto Rendimento Adulto.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Associações, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos das modalidades coletivas de basquetebol, futsal, handebol e voleibol no que refere a promover condições do treinamento esportivo e a disputa dos principais campeonatos nacionais de sua Confederação/Liga Nacional, com a elevação do nível técnico das equipes esportivas, representativas do Programa: "MS Esporte de Elite". Serão contempladas 3 (três) entidades com maiores pontuações, sendo que destas será reservado no mínimo uma proposta (30%) para o atendimento de uma equipe feminina. As classificadas em ordem decrescente da 1ª (primeira) maior pontuação até a 3ª (terceira), independente da modalidade em que estiver disputando receberão o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada uma. Totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**1.3.7 Categoria 7 – Federações Esportivas.** Participação das Organizações da Sociedade Civil - Entidades Regionais de Administração do Desporto para fomentar a sua estruturação administrativa, gestora e executiva de interesse dos filiados, os clubes esportivos, junto a sua representatividade nas organizações desportivas nacionais, internacionais e da administração pública, assegurando a participação em competições esportivas nas modalidades olímpicas e paralímpicas. Serão contempladas 12 (doze) entidades de maior pontuação, sendo que destas será reservado no mínimo 8 (oito) modalidades olímpicas e paralímpicas com maiores pontuações e no máximo 4 (quatro) propostas (30%) para o atendimento das Federações esportivas de modalidades não olímpicas. As 6 (seis) entidades classificadas em ordem decrescente da 1ª (primeira) com maior pontuação até a 6ª (sexta), serão contempladas com o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, e as 6 (seis) subsequentes, classificadas em ordem decrescente da 7ª (sétima) até a 12ª (décima segunda) serão contempladas com o valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada uma. Totalizando R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

## 2. OBJETO DA PARCERIA

**2.1** O Termo de Fomento, terá por objeto a concessão de apoio para execução do projeto voltado as Organizações da Sociedade Civil (entidades de práticas desportivas (Associações, Institutos, ONGs, Clubes Escolares e/ou Clubes Esportivos) e as entidades de administração desportivas (Federações Esportivas de MS) sem fins lucrativos que desenvolvam as manifestações esportivas: **a formação esportiva, a excelência esportiva e a vivência esportiva, sendo os objetivos e critérios específicos apresentados por categorias:**

**2.1.1 CATEGORIA 1 - Esporte e Transformação Social** com as finalidades de:

I – Estimulação da prática esportiva - base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II – Fundamentação da prática esportiva - ampliação do conhecimento da conduta humana no esporte e a sistematização técnica e tática dos elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III – Especialização da prática esportiva - oferta sistemática de múltiplas práticas das modalidades esportivas.

**Parágrafo único:** compreender a possibilidade de participação de todos, em festivais, jogos e competições esportivas, enquanto um contexto integrador e participativo de seu aprendizado e desenvolvimento da formação esportiva e/ou do esporte educacional para todos os sul-mato-grossenses.

**2.1.2 CATEGORIA 2 - Esporte de Aventura** com as finalidades de:

I – aquisição de hábitos saudáveis, produção de conhecimentos regionais realizadas em espaços naturais de MS;

II – atividades esportivas em Rotas históricas-culturais de MS;

III- responsabilidade ambiental e efetivação do sentimento de pertencimento do cidadão ao território sul-mato-grossense.

**2.1.3 CATEGORIA 3 - Avaliação da Saúde e Desempenho de Atletas** com as finalidades de:

I - Avaliação multiprofissional de atletas do alto rendimento na busca de pódios e medalhas;

II - estruturação para termos um perfil sociodemográfico, psicológico, de composição corporal e de aptidão física de atletas;

III - triagem odontológica, ortopédica e cardiológica de atletas;

IV - acompanhamento nutricional, fisioterapêutico e psicológico.

**Parágrafo único:** acompanhar o desempenho esportivo de atletas do alto rendimento, enquanto um contexto integrador de saúde física e mental para a obtenção de medalhas a nível nacional e internacional.

**2.1.4 CATEGORIA 4 - Esporte de Rendimento Infanto-juvenil** com as finalidades de desenvolvimento das modalidades olímpicas e paralímpicas:

I – Estruturação das entidades - modalidades olímpicas/paralímpicas, na formação de atletas, com a idade abaixo de 18 anos;

II – Ampliação das condições físicas e estruturais dos clubes;

III – Especificação para a logística de transporte rodoviário, aéreo, acomodações e hospedagem de treinadores e atletas em todos os tipos eventos que envolvem o esporte de rendimento, tais como competição, camping, congressos e outros.

**Parágrafo único:** compreender a possibilidade de participação de atletas e treinadores, enquanto um contexto integrador e participativo de seu aprendizado e desenvolvimento para o esporte de rendimento ou o alto nível esportivo gerador da excelência esportiva modalidades olímpicas e paralímpicas.

**2.1.5 CATEGORIA 5 - Esporte de Rendimento Adulto** com as finalidades de desenvolvimento das modalidades olímpicas e paralímpicas:

I – Estruturação das entidades - modalidades olímpicas/paralímpicas, na formação de atletas, com a idade acima de 18 anos;

II – Ampliação das condições físicas e estruturais dos clubes;

III – Especificação para a logística de transporte rodoviário, aéreo, acomodações e hospedagem de treinadores e atletas em todos os tipos eventos que envolvem o esporte de rendimento, tais como competição, camping, congressos e outros.

**Parágrafo único:** compreender a possibilidade de participação de atletas e treinadores, enquanto um contexto integrador e participativo de seu aprendizado e desenvolvimento para o esporte de rendimento ou o alto nível esportivo gerador da excelência esportiva modalidades olímpicas e paraolímpicas para atletas maiores de 18 anos de idade.

**2.1.6 CATEGORIA 6 - Esporte de Alto Rendimento Adulto** com as finalidades de continuidade do Programa MS+ELITE:

I – Estruturação das entidades - modalidades de basquetebol, futsal, handebol e voleibol;

II – Ampliação das condições físicas e estruturais dos clubes das modalidades de basquetebol, futsal, handebol e voleibol;

III – Especificação para a logística de transporte rodoviário e aéreo e acomodações – hospedagem de treinadores e atletas em todos os tipos eventos que envolvem o esporte de rendimento, tais como treinamento e competição.

**Parágrafo único:** compreender a possibilidade de participação de atletas e treinadores no esporte de alto rendimento e de alto nível esportivo gerador da excelência esportiva das modalidades de basquetebol, futsal, handebol e voleibol.

**2.1.7 CATEGORIA 7 - Federações Esportivas** com as finalidades de desenvolvimento das modalidades olímpicas, paralímpicas e de modalidades não olímpicas

I – Estruturação das Federações Esportivas - a base do esporte de rendimento está na capacidade administrativa, os recursos humanos das Federações;

II – Ampliação das condições físicas das Federações Esportivas como o pagamento de aluguel da sede e a compra de computadores, mesas, cadeiras e equipamentos-implementos esportivos;

III – Especificação para a logística de transporte rodoviário e aéreo e acomodações – hospedagem de treinadores e atletas em todos os tipos eventos que envolvem o esporte de rendimento, tais como competição, camping, congressos e outros;

**Parágrafo único:** compreender a possibilidade de participação de atletas e treinadores, enquanto um contexto integrador e participativo de seu aprendizado e desenvolvimento para o esporte de rendimento ou o alto nível esportivo gerador da excelência esportiva nas modalidades olímpicas e paraolímpicas.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1 "ESPORTE E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: NOVAS CONQUISTAS EM MATO GROSSO DO SUL"

Integra os novos Programas da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC) e sua vinculada, a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE), que desenvolvem políticas públicas sistêmicas e integradas à transversalidade, inovação, desenvolvimento e a universalização do acesso às atividades esportivas e de lazer no estado de Mato Grosso do Sul (MS). O Projeto inicia-se no ano de 2023, sendo desenhado inicialmente pela unidade de Inteligência à Governança, diretamente subordinado ao titular da Diretoria da Presidência da FUNDESPORTE, que em sua atividade técnica subsidia a tomada de decisão para a gestão e execução operacional eficiente e eficaz de políticas públicas de esporte lazer de MS. Os encaminhamentos para a sua realização estão subsidiados pela Diretoria de Planejamento, Convênios e Parcerias e pela Diretoria de Administração, visto que a governança de excelência exige a eficácia dos mecanismos da gestão estratégica e normativa da Administração Pública. Quanto aos recursos humanos, às normas orçamentárias e financeiras, à prestação de contas estão em acordo aos instrumentos jurídicos para o edital de chamamento público e a assinatura do termo de fomento planejado para o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) que fomentará o esporte em suas três grandes dimensões: a formação esportiva, o esporte de excelência, e a vivência esportiva. A SETESC por meio da FUNDESPORTE não mede esforços e estratégias para conectar suas ações para as entregas de melhores serviços, tendo como função de legislar a favor de uma política nacional de desenvolvimento da prática esportiva a toda a população e à política pública estadual que tem em seus pressupostos a inclusão social como um de seus pilares para o desenvolvimento do estado. A FUNDESPORTE para a consecução da finalidade do Projeto, o fomento esportivo, traz a política integrativa da legislação vigente para o chamamento público - o edital, a universalização de ações de práticas esportivas e de lazer, visando o pleno direito ao acesso do maior número pessoas e de entidades que objetivam o desenvolvimento do esporte no MS. A finalidade do presente Projeto é gerenciar os encaminhamentos do edital, articulados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU, 2015) e ao Plano de Governo (2023-2026) com os princípios dos serviços e ações da FUNDESPORTE.

Justifica-se assim, o Projeto "**ESPORTE E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: NOVAS CONQUISTAS EM MATO GROSSO DO SUL**" por: a) estar em conformidade com leis, normas, regras e diretrizes que regem as políticas públicas de esporte e de lazer, nos âmbitos federal, estadual e municipal; b) ter a consonância o Sistema Nacional de Desporto (SND); c) consolidar as três manifestações do esporte (formação, excelência e vivência esportiva - esporte para a vida toda); d) fomentar o esporte e o lazer pautados em ações de desenvolvimento e de crescimento do estado de MS; e) organizar um sistema de universalização e integração social, econômica, cultural às manifestações do esporte e do lazer com diferentes entidades; f) e por fim justifica-se por garantir o acesso universal e transversal de entidades públicas, instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil em conformidade com as diretrizes estabelecidas na política pública estadual de esporte e de lazer.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (ENTIDADE), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e que atendam os itens especificados neste edital:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



**4.2** Para participar deste Edital a ENTIDADE deverá declarar, conforme **Anexo I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, deste Edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. A referida declaração deverá ser preenchida no formulário eletrônico (plataforma digital) e também ser baixado, preenchido e assinado por meio digital, com a devida forma de verificação de autenticidade, sendo que não serão aceitos documentos físicos digitalizados.

**4.3** Só poderão concorrer as Entidades que se enquadrem como pessoa jurídica, legalmente constituída há mais de 2(dois) anos da data da apresentação do projeto esportivo e de lazer e que constarem em seus objetos sociais e em suas normas estatutárias o desporto e lazer como finalidade e que tenham sede e foro o Mato Grosso do Sul.

## **5. DA ATUAÇÃO EM REDE**

Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

6.1 Para a Celebração das respectivas parcerias, Entidades contempladas, conforme classificação final dentro da sua categoria (classificação por categoria), deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação da documentação solicitada para etapa 1, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do Representante Legal da Entidade, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16); A declaração deverá ser acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura de imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções, eventuais diplomas de capacitação dos funcionários mais relevantes ao desenvolvimento da parceria, entre outros que a Entidade repute pertinentes.

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Entidade se tratar de sociedade

cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma Entidade proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

**1.2** Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14),

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros: Paulo Ricardo Martins Nunez, Fabiane de Oliveira Macedo, Verônica Lipinski Ottoni, designados por Portaria Normativa/FUNDESORTE publicada no Diário Oficial.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §2º e

3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição das Etapas	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/04/2024
2	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	15/04/2024
3	Data-limite para resposta de impugnação	22/04/2024
4	Data-limite para envio das propostas pelas Entidades	22/05/2024
5	Data-limite para análise das propostas pela Comissão de Seleção	23/07/2024
6	Divulgação do resultado preliminar	26/07/2024
7	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	05/08/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	15/08/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/08/2024

**Tabela 1 – Etapas do processo de seleção do edital de chamamento público nº. 002/2024 – FUNDESPORTE.**

**8.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Entidade(s) selecionada(s) conforme classificação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

**8.3** Etapa I: Publicação do Edital de Chamamento Público

**8.3.1** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na página do sítio eletrônico oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE na internet <https://www.fundesporte.ms.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a **apresentação das propostas de forma digital, iniciando no dia 23 de Abril de 2024.**

**8.4** Etapa 2: Envio das propostas pelas Entidades:

**8.4.1** Em conformidade com o subitem anterior, a proposta deverá ser preenchida de forma eletrônica pelo representante legal da Entidade, no endereço eletrônico <https://edital002fundesporte.prosas.com.br>, mediante cadastro prévio como **perfil empreendedor**, e atendendo todos os requisitos definidos neste edital e seus anexos, sendo que o proponente poderá obter **suporte técnico**, diretamente no mesmo endereço, por meio do botão **"ajuda"**.

**8.4.2** O prazo para preenchimento e envio da proposta **encerra-se às 17 horas (horário local) do dia 22 de Maio de 2024**, conforme Etapa 4 da Tabela I. Após o prazo limite para apresentação das propostas, **nenhuma outra será recebida**, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados por meio do **recurso de diligência**, disponível na plataforma digital, a critério da Comissão de Seleção.

**8.4.3** Cada Entidade poderá apresentar até no máximo duas propostas, em conformidade com o item 1.3 deste edital.

**8.4.4** As propostas deverão ser apresentadas por meio dos formulários eletrônicos (da plataforma digital), e os documentos (Anexos I e II) que requerem assinatura do representante legal, deverão ser baixados, preenchidos e assinados por meio digital, com a devida forma de verificação de autenticidade, sendo que não serão aceitos documentos físicos digitalizados, e devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o plano de divulgação obrigatória previsto no Decreto 12.803 de 18 de agosto de 2009 que deverá ser utilizado de 5% a 10% do valor global; e

e) o valor global.

**8.4.5** Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

**8.4.6** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data final das análises e divulgação dos resultados na imprensa oficial de Mato Grosso do Sul.

8.4.7 A comissão de seleção, a fim de agilizar o processo de conferência da documentação, anexada junto à proposta, poderá indicar membros da FUNDESPORTE para auxílio do mesmo.

8.4.8 Caso seja constada a falta de informações, exigidos neste edital a Entidade proponente estará automaticamente desclassificada.

8.4.9 Uma vez que a proposta foi finalizada e enviada no sistema, esta não poderá mais ser alterada e o proponente não poderá mais formalizar proposta na mesma categoria.

**8.5** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades concorrentes, sendo que a análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido conforme as **Etapas 5 e 6 da Tabela 1** para conclusão da análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela de pontuação do Anexo III, observado o contido no Modelo do Anexo II – Projeto Técnico – Proposta Descritiva.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados **nas tabelas do Anexo III, em conformidade com a categoria escolhida pela Entidade.**

8.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6 Serão eliminadas as propostas que não apresentarem as informações com as exigências deste edital – Anexo II em conformidade com o item 8.4.4.

8.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação – Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito:

a) Com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento;

b) Capacidade técnica operacional da instituição proponente (avaliada por meio do Projeto Técnico/Proposta Descritiva - Anexo II e portfólio);

c) Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição;

d) Em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

**8.6** Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na página do site oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e na plataforma Prosas, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.7** Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial ao Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por meio da plataforma digital e deverá conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser inseridos diretamente na aba RECURSO, que estará disponível para o proponente no prazo definido na Etapa 7 da Tabela 1.

8.7.5 É assegurado aos participantes o acesso aos elementos da proposta e da análise da Comissão de Avaliação, indispensáveis à defesa de seus interesses, diretamente no seu perfil de acesso na plataforma digital do edital.

#### **8.8 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor Presidente da FUNDESPORTE, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **8.9 Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):**

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, as decisões recursais proferidas (quando houver) e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a ENTIDADE à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessado ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com ENTIDADE capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

### **9. DA CELEBRAÇÃO**

**9.1** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

<b>Etapas</b>	<b>Descrição das etapas de celebração do processo</b>
1	Convocação da(s) ENTIDADE(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração.
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho Detalhado.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

5	Assinatura do instrumento de parceria.
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Tabela 2 – Etapas do processo de celebração do edital de chamamento público n.002/2024 – FUNDESPORTE.**

**9.2** A ENTIDADE selecionada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a ENTIDADE selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16 e Decreto 12.803/2009) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16 e Decreto 12.803/2009).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho detalhado conforme anexos presentes em site da FUNDESPORTE ([www.fundesporte.ms.gov.br](http://www.fundesporte.ms.gov.br)) aba convênio, na sessão "Termo de Fomento" (<https://www.fundesporte.ms.gov.br/termo-de-fomento/>), a ENTIDADE selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16 e o Decreto 12.803/2009), observado o Anexo II deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- h) Apresentar plano de divulgação das marcas oficiais do Governo do Estado; SETESC; da FUNDESPORTE e do FIE/MS; e
- i) Carta de anuência (se for o caso).

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ENTIDADE deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a ENTIDADE poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a ENTIDADE selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ENTIDADE existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante

de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela ENTIDADE ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da ENTIDADE, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ENTIDADE;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles com cópia do RG e CPF;

X - Comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço;

XI - Declaração do representante legal da ENTIDADE com informação de que a ENTIDADE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - Declaração do representante legal da ENTIDADE sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto);

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto);

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XVI - Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos;

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V, IV e VII previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V, VI e VII previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios, do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, deverão ser apresentados pela ENTIDADE selecionada, por meio dos formulários eletrônicos (na plataforma digital), e os documentos que requerem assinatura do representante legal, deverão ser baixados, preenchidos e assinados por meio digital, com a devida forma de verificação de autenticidade, sendo que não serão aceitos documentos físicos digitalizados. Para tanto, a mesma receberá acesso exclusivo na plataforma, por meio do recurso de Diligência.

### **9.3 Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:**

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela ENTIDADE selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.2 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE selecionada ou, se for o caso, pela ENTIDADE imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ENTIDADE, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

### **9.4 Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:**

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V, VI e VII do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a ENTIDADE será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela ENTIDADE, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a ENTIDADE deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a ENTIDADE selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XVI) e, ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a ENTIDADE convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **9.5 Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:**

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a ENTIDADE fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar



a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A ENTIDADE deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.6** As ENTIDADES habilitadas para captação de recurso, conforme a Etapa 9 da Tabela 1, deverão apresentar projetos com data de início da execução a partir de 45 dias da data de apresentação do Plano de trabalho e com prazo de encerramento em até 12 (doze) meses.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**10.1** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: UO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 85903 – FIE-MS/FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.85903.27.811.2225.6251.0003/NATUREZA DE DESPESA: 33504101 – CONTRIBUIÇÕES.

**10.2** Nos casos das parcerias com vigência plurianuais ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (Art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**10.3** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os Arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**10.4** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ENTIDADE deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42 e nos Arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos Arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ENTIDADE ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.5** Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da ENTIDADE ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

d) pagamento de recursos humanos da equipe (técnicos, atletas, nutricionista, fisioterapeuta e etc).

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.6** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**10.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**10.8** O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10.9** Fica estabelecido que o Diretor Presidente da FUNDESPORTE terá a prerrogativa do remanejamento de recursos remanescentes deste edital, em caso de não aproveitamento de qualquer umas das categorias que não atinja a captação total de recurso previsto neste edital.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, situada à Av. Fernando Corrêa da Costa 559, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, diretamente na Unidade de Protocolo.

11.3 A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias, da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado no subitem 11.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial do (a) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, <https://www.fundesporte.ms.gov.br>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Fomento relativos às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I – Para apresentação da proposta:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância do Edital e seus anexos;
- b) Anexo II – Projeto Técnico – Proposta Descritiva
- c) Anexo III – Tabela de Pontuação categorias;

II – Para celebração:

- a) Anexo IV – Plano de Trabalho, Descrição do Projeto ou Atividade – ANEXO I
- b) Anexo V – Plano de Trabalho - Cronograma de execução - ANEXO II;
- c) Anexo VI – Plano de Trabalho – Plano de Aplicação –ANEXO III;

- d) Anexo VII – Plano de Trabalho – Cronograma de Receita e Despesa – ANEXO IV  
 e) Anexo VIII – Declaração de não impedimento – Anexo VI  
 f) Anexo IX - Declaração de inexistência de débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro – Anexo VII;  
 g) Anexo X – Declaração de Comprovação de endereço;  
 h) Anexo XI – Declaração de existência de instalações físicas, condições materiais e capacidade técnica operacional – Anexo IX;  
 i) Anexo XII – Relação Nominal de Dirigentes – Anexo X;  
 j) Anexo XIII – Declaração de comprometimento de aplicação de recursos – Anexo XI;  
 l) Anexo XIV – Declaração que não contraria o estatuto da entidade – Anexo XII;  
 m) Anexo XV– Declaração do Inciso I do Art. 27 do Decreto 14.494/2016;  
 n) Anexo XVI – Declaração do Inciso II do Art. 27 do Decreto 14.494/2016;  
 o) Anexo XVII – Declaração do Inciso III do Art. 27 do Decreto 14.494/2016;  
 p) Anexo XVIII – Declaração do Manual de identidade visual;  
 q) Anexo XIX – Declaração de Responsabilidade Técnica;  
 r) Anexo XX - Instrumento da Parceria.

III – Para prestação de contas:

- a) Anexo XXI - Relatório de Execução do Objeto – ANEXO V;  
 b) Anexo XXII - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo Físico-Financeiro – ANEXO VI;  
 c) Anexo XXIII- Relatório de Execução Financeira – Relação das Receitas e Despesas Realizadas ANEXO VII  
 d) Anexo XXIV – Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados – ANEXO VIII;

11.14 Todos os anexos, declarações e documentos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul ([www.fundesporte.ms.gov.br](http://www.fundesporte.ms.gov.br)) e no endereço eletrônico (<https://edital002fundesporte.prosas.com.br>), para conferência, download e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: [www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br).

Campo Grande, MS, 3 de abril de 2024.

**Herculano Daniel Borges**  
 Diretor Presidente/FUNDESORTE

## Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

### ATA COM RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 01/2024

No dia 01 de abril de 2024, reuniu-se nas dependências da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul a comissão de seleção de projetos desta Fundação para a conferência dos documentos enviados e aplicação dos critérios de avaliação na única proposta recebida para captação de recursos no edital 01/2024 para a execução de ações de desenvolvimento e fortalecimento da Instância de Governança da Região Turística Cerrado Pantanal. Nesta oportunidade, a comissão de seleção, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR N.011, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.396, de 25 de janeiro de 2024, Página 180, integrada pelos servidores: Débora Bordin Fluhr, Marlise Gasparetto, Isadora Rocha dos Santos, Flávia Neri de Moura e sua presidente Danielle Cardoso de Moura, mediante os critérios de avaliação previstos em edital, procedeu com a análise da proposta e a atribuição das pontuações, chegando ao seguinte quadro de classificação da proposta.

Ordem	Projeto	OSC	Valor – R\$	Pontos
1	Ações de desenvolvimento e fortalecimento da Instância de Governança da Região Turística Cerrado Pantanal	ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS	96.000,00	22

Aplicando os critérios previstos no edital e obedecendo ao teto orçamentário previsto de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), foi selecionada a seguinte proposta:

Ordem	Projeto	OSC	Valor – R\$	Pontos
1	Ações de desenvolvimento e fortalecimento da Instância de Governança da Região Turística Cerrado Pantanal	ACEPAN – Agência de Desenvolvimento Econômico Cerrado Pantanal MS	96.000,00	22

Terminado este processo, foi lavrada e assinada por todos os integrantes da Comissão de Seleção a presente ata.